



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

EM 18/08/21

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 072/2021

ALTERA DISPOSITIVO, ACRESCENTA O ART. 215-A E
ALTERA A TABELA V DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
DE NOVA GUARITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSE LAIR ZAMONER PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do art. 215 da Lei Complementar Municipal nº 012/2014 de 03 de dezembro de 2014 – Código Tributário Municipal de Nova Guarita, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§1º. Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado. Não está sujeita à taxa, a remoção especial de lixo, assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores e outros materiais inservíveis e, ainda, a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado.

- I. São critérios de rateio da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo:
- Residencial
 - Comercial
 - Industrial
 - Social Residencial”

Art. 2º. Fica acrescentado o art. 215-A na Lei Complementar Municipal nº 012/2014 de 03 de dezembro de 2014 – Código Tributário Municipal de Nova Guarita, com a seguinte redação:

“**Art. 215-A.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, definida como **Tarifa Social** (1,00 UPF/NG) em uma das seguintes situações:

- Contribuinte inscrito no cadastro social efetuado pela Secretaria de Assistência Social para direcionamento de programas sociais, enquadrados na Faixa de Extrema Pobreza (com renda per capita de R\$ 0,00 até R\$ 89,90);
- Imóvel, ainda que cedido, alugado ou em usufruto por pessoa que não tenha renda própria, ocupado por pessoas inscritas ou não no cadastro social efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que, cumulativamente, perceba renda familiar de até 01 (um) salário mínimo vigente, desde que comprovada a responsabilidade do ocupante pelo pagamento do tributo;”

Parágrafo único. Os pedidos de Tarifa Social que trata essa Lei deverão ser protocolados no Departamento de Fiscalização e Tributos da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, até

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

o fim do mês de fevereiro do mesmo exercício fiscal que deverá coincidir com o lançamento do IPTU."

Art. 3º. Fica alterada a Tabela V da Lei Complementar nº 012/2014 de 03 de dezembro de 2014 – Código Tributário Municipal de Nova Guarita, que passa a vigor com a seguinte disposição:

TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS			
Categoria	Cód.	Especificação	Valor Anual (UPF)
Residencial	01	Imóveis com destinação exclusivamente residencial – residencial horizontal por residência e Apartamentos exclusivamente residenciais, por apartamento.	3,00
Comercial	02	Escritórios profissionais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos.	4,00
	03	Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares.	5,00
	04	Comércios de alimentos e bebidas enquadrados como Mercarias, Supermercados, Hipermercados, Atacadistas e congêneres.	6,00
	05	Outros estabelecimentos comerciais não enquadrados anteriormente.	4,00
	07	Depósitos, armazéns, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	6,00
	08	Outros imóveis, cuja destinação não se enquadre na descrição dos demais itens da tabela na categoria comercial.	3,00
Industrial	09	Para indústrias de até 100,00m ²	4,00
	10	Para indústrias de 101,00m ² até 250,00m ²	4,50
	11	Para indústrias de 251,00m ² até 500,00m ²	5,00
	12	Para indústrias de 501,00m ² até 1.000,00m ²	5,50
	13	Acima de 1.000,00m ²	6,00
	14	Indústrias químicas (todos os tamanhos)	10,00
Social Residencial	15	De acordo com o enquadramento legal	1,00

Art. 4º. Mantem-se inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 012/2014 de 03 de dezembro de 2014.

Art. 5º. Esta lei entra em vigência na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita/MT, 18 de agosto de 2021.


José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br